



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

LEI Nº. 1.207/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO  
PRESENTE Lei 1.207/25 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI  
S.M. DO ARAGUAIA, 14/08/2025

Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 046/2025

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
VIAS PÚBLICAS INTERNAS NO  
LOTEAMENTO PORTO DE LUIZ ALVES,  
NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA – GO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE  
GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da  
República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz  
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito  
Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam oficialmente denominadas as seguintes vias  
públicas internas, localizadas no Loteamento Porto de Luiz Alves, neste  
Município:

I – A primeira rua interna da Quadra 24 passa a denominar-se  
**Rua de Serviço 9-A;**

II – A segunda rua interna da Quadra 24 passa a denominar-se  
**Rua de Serviço 9-B;**

III – A primeira rua interna da Quadra 30 passa a denominar-se  
**Rua de Serviço 10-A;**

IV – A segunda rua interna da Quadra 30 passa a denominar-se  
**Rua de Serviço 10-B.**

**§ 1º** - As vias mencionadas neste artigo referem-se a  
passagens internas situadas dentro das respectivas quadras, constantes da  
planta original do loteamento, ainda não denominadas oficialmente.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

**§ 2º** - A localização das referidas vias encontra-se representada graficamente nos **Anexos I e II** desta Lei, que passam a integrá-la para todos os fins.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal providenciará a devida atualização dos registros públicos municipais e comunicará os órgãos competentes, como os Correios, concessionárias de serviços públicos, cartórios de registro de imóveis e demais entidades envolvidas na prestação de serviços.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 14 de Agosto de 2025.

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

**ANEXO I**

**LEI Nº. 1.207/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**MAPA DA ÁREA QUADRA 24**



Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de  
Goiás, aos 14 de Agosto de 2025.

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia

